



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 16 de abril de 2025.

Edição 4394 | Páginas: 13

9ª LEGISLATURA | 3ª SESSÃO LEGISLATIVA | 68º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

MARCINHO BELOTA
4º SECRETÁRIO

ISAMAR JÚNIOR
OUVIDOR-GERAL

Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO
CORREGEDOR GERAL

JOILMA TEODORA
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Isamar Júnior;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Rárison Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Claudio Cirurgião.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputado Dr. Meton.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Marcinho Belota.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Renato Silva;
- g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputado Armando Neto.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputada Catarina Guerra.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputada Joilma Teodora – Vice-Presidente;
- c) Deputado Rárison Barbosa;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Armando Neto.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Catarina Guerra.

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Idázio da Perfil.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Renato Silva;
- d) Deputado Rárison Barbosa;
- e) Deputada Angela Águida Portella.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Meton;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Eder Lourinho – 1º Suplente;
- g) Deputado Gabriel Picanço – 2º Suplente.

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárison Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Mesa Diretora

- Ato da Mesa Diretora nº 026/2025 02

Superintendência Legislativa

- Leis nº 2077, 2078, 2080, 2081, 2082, 2084/2024;
2158 a 2163/2025 02

- Autógrafos dos Projetos de Lei nº 324/2023; 074,
107, 190 e 212/2024 05

- Decretos Legislativos nº 006 a 010/2025 06

- Resolução Legislativa nº 002/2025 07

- Projeto de Resolução Legislativa nº 003/2025 10

- Moção de Apoio nº 008/2025 13

- CPI - Ato da Presidência nº 003/2025 - Edital de
Convocação nº 009/2025 13

Superintendência Administrativa

- Resoluções nº 261 a 263/2025 13

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Administrativa

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

MESA DIRETORA

ATO DA MESA DIRETORA N° 026/2025

Dispõe sobre a suspensão da sessão plenária no período que menciona.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais que lhe foram conferidas pelo art. 30 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a sessão ordinária do dia 22 de abril de 2025, terça-feira, em razão da troca dos equipamentos e painel eletrônico do Plenário Noêmia Bastos Amazonas.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 16 de abril de 2025

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual RENATO SILVA

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

LEIS

CONSIDERANDO que o veto parcial apostado à Lei n. 2.077, de 16 de dezembro de 2024, foi rejeitado na sessão ordinária de 1º de abril de 2025, PUBLIQUEM-SE os dispositivos vetados, conforme art. 43, § 8º, da Constituição Estadual de Roraima.

LEI N. 2.077, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Partes vetadas da Lei n. 2.077, de 16 de dezembro de 2024, que dispõe sobre equiparação temporária de crianças e adolescentes vítimas de queimaduras de 2º ou 3º grau à pessoa com deficiência e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga:

Art. 1º O artigo 4º da Lei n. 2.077, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

CONSIDERANDO que o veto parcial apostado à Lei n. 2.078, de 16 de dezembro de 2024, foi rejeitado na sessão ordinária de 1º de abril de 2025, PUBLIQUEM-SE os dispositivos vetados, conforme art. 43, § 8º, da Constituição Estadual de Roraima.

LEI N. 2.078, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Partes vetadas da Lei n. 2.078, de 16 de dezembro de 2024, que assegura às crianças e aos adolescentes que, comprovadamente, por meio de laudo médico ou pericial, tenham sido vítimas de abuso, violência ou exploração sexual a prioridade no atendimento psicológico na rede pública de saúde do estado de Roraima.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga:

Art. 1º O artigo 2º da Lei n. 2.078, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, estabelecendo todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

CONSIDERANDO que o veto parcial apostado à Lei n. 2.080, de 16 de dezembro de 2024, foi rejeitado na sessão ordinária de 1º de abril de 2025, PUBLIQUEM-SE os dispositivos vetados, conforme art. 43, § 8º, da Constituição Estadual de Roraima.

LEI N. 2.080, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Partes vetadas da Lei n. 2.080, de 16 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a criação do selo Escola Amiga do Autismo, no âmbito do estado de Roraima, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga:

Art. 1º O artigo 3º da Lei n. 2.080, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para obtenção da certificação, a escola deverá comprovar a adoção, cumulativamente, das seguintes ações:

I - suporte e apoio na aprendizagem educacional do aluno com Transtorno do Espectro Autista - TEA, bem como a sua inserção social junto à comunidade escolar;

II - aperfeiçoamento, valorização e incentivo à informação e à capacitação dos professores; e

III - suporte aos pais e responsáveis por alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Parágrafo único. O Poder Executivo estadual deve, na regulamentação desta lei, definir objetivamente as formas de comprovação do cumprimento de cada uma dessas ações.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

CONSIDERANDO que o veto parcial apostado à Lei n. 2.081, de 16 de dezembro de 2024, foi rejeitado na sessão ordinária de 1º de abril de 2025, PUBLIQUEM-SE os dispositivos vetados, conforme art. 43, § 8º, da Constituição Estadual de Roraima.

LEI N. 2.081, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Partes vetadas da Lei n. 2.081, de 16 de dezembro de 2024, que vincula o ramal predial ou o serviço de água e esgotos à titularidade do CPF ou CNPJ, considerando usuário o destinatário final do serviço e responsabilizando-o por contas e tarifas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga:

Art. 1º O artigo 6º da Lei n. 2.081, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

CONSIDERANDO que o veto parcial apostado à Lei n. 2.082, de 16 de dezembro de 2024, foi rejeitado na sessão ordinária de 1º de abril de 2025, PUBLIQUEM-SE os dispositivos vetados, conforme art. 43, § 8º, da Constituição Estadual de Roraima.

LEI N. 2.082, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Partes vetadas da Lei n. 2.082, de 16 de dezembro de 2024, que institui a campanha de conscientização contra a automedicação animal no Estado de Roraima e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga:

Art. 1º O artigo 5º da Lei n. 2.082, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

CONSIDERANDO que o veto parcial apostado à Lei n. 2.084, de 16 de dezembro de 2024, foi rejeitado na sessão ordinária de 1º de abril de 2025, PUBLIQUEM-SE os dispositivos vetados, conforme art. 43, § 8º, da Constituição Estadual de Roraima.

LEI N. 2.084, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Partes vetadas da Lei n. 2.084, de 16 de dezembro de 2024, que institui a semana de mobilização da juventude.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga:

Art. 1º O artigo 2º, 3º e 4º da Lei n. 2.084, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os eventos alusivos à comemoração da Semana de Mobilização da Juventude deverão incluir as entidades representativas dos jovens em todo o estado por meio de seminários, simpósios, palestras, conferências e eventos. Deverão desenvolver temas pertinentes às necessidades da juventude, sob todos os seus aspectos, com ênfase na formação profissional e cultural.

Parágrafo único. Será dada prioridade a painéis temáticos sobre educação, empreendedorismo, emprego e renda, saúde, cultura, esportes, responsabilidade social e cidadania.

Art. 3º Com antecedência de no mínimo 1 (um) mês da realização da Semana, será formada uma comissão coordenadora do evento, formada por membros da sociedade civil e instituições a fins, para elaborar um cronograma de atividades com a definição do local, data, parcerias e os eventos que serão realizados durante a semana.

Parágrafo único. O Poder Executivo Estadual poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Semana de Mobilização da Juventude.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI N. 2.158, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a criação de canal de atendimento para denúncias de violência no ambiente escolar, no âmbito do estado de Roraima.

O Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo Governador do Estado de Roraima e veto rejeitado pelo parlamento estadual:

Art. 1º Fica estabelecida a criação de canal de atendimento para denúncias de violência no ambiente escolar, no âmbito do estado de Roraima.

§1º O canal de atendimento para denúncias de violência no ambiente escolar deverá abranger todos as plataformas disponíveis (linhas telefônicas, aplicativos de mensagens e redes sociais).

§2º Cartazes com os meios de contato disponíveis para denúncias deverão ser afixados nas áreas comuns das escolas.

§3º A identidade do denunciante será mantida em sigilo.

§4º O atendimento poderá ser realizado por meio do Disque Denúncia da Polícia Civil, através do número 181.

Art. 2º O canal de denúncias de violência no ambiente escolar colaborará com o canal de denúncia para combater massacres e ataques nas escolas, criado pelo Ministério da Justiça como ação de planejamento de política nacional denominada Operação Escola Segura.

Art. 3º As denúncias recebidas pelo canal criado por esta lei, devem ter prioridade de atendimento, como forma do estado se antecipar aos fatos de cada ocorrência, evitando assim infrações, crimes e tragédias em que o palco é o ambiente escolar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI N. 2.159, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os fornecedores de serviços prestados de forma contínua estenderem o benefício de novas promoções aos clientes preexistentes.

O Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo Governador do Estado de Roraima e veto rejeitado pelo parlamento estadual:

Art. 1º Torna obrigatório aos prestadores de serviços de forma contínua a concessão de novas promoções aos clientes preexistentes.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, enquadram-se na classificação de prestadores de serviços contínuos, dentre outros:

- I - concessionárias de serviço telefônico, energia elétrica, água, gás e outros serviços essenciais;
- II - operadoras de TV por assinatura;
- III - provedores de internet;
- IV - operadoras de planos de saúde;
- V - serviço privado de educação; e
- VI - outros serviços prestados de forma contínua aos consumidores.

Art. 2º Desde que não gere ônus ao consumidor, a extensão do benefício de promoções realizadas pelas empresas prestadoras de serviço a seus antigos clientes será automática, a partir do lançamento da promoção, sem distinção fundada na data de adesão ou qualquer outra forma de discriminação dentro da área geográfica da oferta.

Art. 3º A promoção que de qualquer forma gerar ônus para o consumidor deverá ser ofertada a partir do lançamento e sua adesão ficará condicionada à anuência deste.

Art. 4º O descumprimento desta lei sujeitará o prestador de serviço a multa de 01(um) a 10 (dez) UFERRS.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência a multa será dobrada.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua data de publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI N. 2.160, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a proibição do reboque de veículos de propriedade de pessoas com deficiência e pessoa idosa, no âmbito do estado de Roraima.

O Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo Governador do Estado de Roraima e veto rejeitado pelo parlamento estadual:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do estado de Roraima, o reboque de veículos de propriedade de pessoa com deficiência ou de propriedade de pessoa idosa.

Art. 2º As disposições contidas no artigo 1º desta lei, somente serão aplicadas aos veículos identificados com a credencial de pessoa com deficiência ou de pessoa idosa, afixada no parabrisa dianteiro do veículo, ou quando verificada a propriedade do veículo no banco de dados do Departamento de Trânsito do Estado de Roraima.

Art. 3º O Departamento de Trânsito do Estado de Roraima fará constar no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos, no campo observação, a expressão veículo de propriedade de pessoa com deficiência ou veículo de propriedade de pessoa idosa.

Art. 4º Constatada qualquer irregularidade o agente de trânsito emitirá a notificação de atuação nos termos da lei vigente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI N. 2.161, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a suspensão e vedação à percepção de isenção e/ou redução fiscal e tributária, auxílio ou benefícios assistenciais estaduais, incluindo os incentivos previstos na Lei Estadual n. 215, de 1998, para aqueles que incorrerem na prática de invasão de propriedade privada, urbana ou rural, e terras devolutas.

O Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo Governador do Estado de Roraima e veto rejeitado pelo parlamento estadual:

Art. 1º Fica instituída, em todo território do estado de Roraima, a suspensão e a vedação à percepção de isenção e/ou redução fiscal e/ou tributária, auxílio ou benefícios assistenciais estaduais, incluindo os incentivos previstos na Lei Estadual n. 215, de 1998, para aqueles que incorrerem na prática de invasão de propriedade privada, urbana ou rural, ou terras devolutas.

§1º Será considerado invasor de propriedade para os efeitos desta lei, aqueles que por violência ou grave ameaça, clandestino, em grupo ou individualmente, adentrem território urbano ou rural alheio.

§2º Incorrerão nesta lei, aqueles que de alguma forma obstruírem ou dificultarem o livre acesso do proprietário ou dos seus funcionários até a propriedade.

Art. 2º Caberá ao governo do estado, ordenar a secretaria ou órgão responsável pelos registros, para a elaboração de um cadastro geral de invasão de terras, onde serão inseridos os dados do invasor, que contera as seguintes informações:

- I - nome, RG e CPF;
- II - residência ou domicílio;
- III - número de invasões participativas;
- IV - local das invasões.

Art. 3º O invasor terá seu nome, RG e CPF, vinculado aos órgãos responsáveis pela concessão da isenção e/ou redução fiscal e/ou tributária, auxílio ou benefícios assistenciais estaduais.

Art. 4º A suspensão e a vedação previstas no caput do art. 1º desta lei terão duração de até 1 (um) ano, a depender da gravidade da invasão, sendo o prazo contado a partir da publicação do relatório final do órgão competente.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo será somado em caso de reincidência.

Art. 5º A secretaria ou órgão nomeado pelo Poder Executivo ficará responsável por estabelecer ferramentas e mecanismos de acesso aos envolvidos, bem como colher informações pertinentes sobre a invasão, através dos quais será emitido um relatório final.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI N. 2.162, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a aplicação do teste de provocação oral para diagnóstico de alergias nos locais em que especifica.

O Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo Governador do Estado de Roraima e veto rejeitado pelo parlamento estadual:

Art. 1º Fica assegurada a realização do teste de provocação oral para diagnóstico de alergias nas unidades da rede pública estadual de saúde.

Parágrafo único. O teste de provocação oral será realizado, subsidiariamente, quando os exames de sangue e cutâneo não forem suficientes para indicar o nível de alergia do paciente a um determinado medicamento ou composição farmacológica que poderão ser usados em atendimento de emergência.

Art. 2º Para a garantia da sua fiel execução, esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI N. 2.163, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a publicação de informações sobre os estoques de medicamentos disponíveis nas unidades de saúde públicas do estado.

O Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo Governador do Estado de Roraima e veto rejeitado pelo parlamento estadual:

Art. 1º O governo do estado de Roraima deverá publicar, mensalmente, informações sobre os estoques de medicamentos disponíveis na rede estadual de saúde pública.

Art. 2º As informações sobre o estoque de medicamentos devem incluir, no mínimo, os seguintes dados:

I - nome comercial e nome técnico do medicamento;

II - quantidade total de cada medicamento disponível em estoque;

III - quantidade de cada medicamento disponível em cada unidade de saúde do estado;

IV - data da última atualização do estoque de medicamentos em cada unidade de saúde do estado;

V - data de validade de cada medicamento em estoque.

Art. 3º A publicação das informações sobre o estoque de medicamentos deve ser realizada em um formato de fácil acesso e compreensão para a população em geral, por meio do site oficial do governo do estado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFOS - PROJETOS DE LEI**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 324/2023**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades Hospitalares fornecerem ao paciente o prontuário de atendimento médico no ato da comunicação de alta e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Para a garantia da integridade e da incolumidade física dos pacientes que recebem cuidados médicos, ficam as unidades hospitalares públicas estaduais e particulares obrigadas a fornecerem a todos os pacientes que são submetidos a atendimento médico, cópia do seu prontuário no ato da comunicação de alta.

Parágrafo único. O prontuário médico que trata o caput do artigo 1º, deve ser emitido em forma de relatório pelas unidades médicas hospitalares, por intermédio dos seus representantes legais.

Art. 2º A cópia do prontuário médico a que se refere a presente norma deverá conter todos os medicamentos destinados ao paciente, bem como a informação precisa de todos os procedimentos a que foi submetido.

Art. 3º O prontuário de atendimento médico a que se refere o caput do artigo anterior deverá ser fornecido pela unidade hospitalar ao profissional médico no ato da comunicação de alta e este, por sua vez, ao paciente, familiar ou responsável que mediante recibo receberá o documento.

Art. 4º Fica expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia para a emissão de cópia do prontuário de atendimento médico de que trata o art. 1º.

Art. 5º Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em caso de descumprimento da presente lei, ficam, ainda, as instituições particulares passíveis de multa no valor de 100 UFERRS a serem revertidas para o Fundo Estadual de Saúde de Roraima.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 18 de março de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 074/2024

Institui a Semana dos Povos Indígenas no estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica instituída no estado de Roraima a Semana dos Povos Indígenas, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 19 de abril.

Art. 2º A Secretaria de Cultura e Turismo - Secult, na semana do dia 19 de abril, promoverá a divulgação da cultura dos povos indígenas que habitam e habitaram o Brasil, difundindo entre outros aspectos, suas origens; conflitos; efeitos sofridos pela colonização e ocupação das suas terras; seus mártires; contribuição na formação e desenvolvimento de nosso país; situação atual dos povos e seus descendentes, através de programação a ser elaborada por representantes dos povos indígenas do país e por especialistas do governo.

Art. 3º Do conjunto de manifestações culturais e artísticas deverão participar as escolas da rede estadual de ensino, bem como a rádio e a televisão educativa com divulgação e cobertura dos eventos e apresentação de documentários.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 18 de março de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 107/2024

Institui o Passaporte Equestre para trânsito de equinos esportivos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica instituído o Passaporte Equestre para permitir o livre trânsito de equídeos.

§ 1º O passaporte será emitido para participação em cavalgadas, desfile, vaquejadas, leilões, treinamento, concursos, provas ou qualquer outra atividade ou evento de natureza cultural, desportiva ou de lazer e ainda para o exercício de atividades equestres de turismo, trabalho rural, policiamento ou de auxílio terapêutico.

§ 2º O Passaporte Equestre não poderá ser utilizado para transporte interestadual, estando restrito ao livre trânsito entre os municípios do estado de Roraima.

Art. 2º Para os fins dispostos nesta lei, considera-se Passaporte Equestre o documento oficial que, regularmente expedido e com registros sanitários válidos, equivale à Guia de Transporte Animal – GTA e substitui qualquer outro documento para fins de trânsito e regularidade fiscal do animal nos limites territoriais do estado de Roraima.

§ 1º Todas as informações constantes no Passaporte Equestre serão prestadas por médico veterinário cadastrado como responsável técnico perante a Agência de Defesa Agropecuária de Roraima – Aderr.

§ 2º O Passaporte Equestre só poderá ser emitido para equídeos procedentes de estabelecimento ou proprietários cadastrados na Aderr e que cumpram a legislação sanitária vigente.

§ 3º O Passaporte Equestre é uma opção facilitadora e facultativa ao proprietário e usuário dos equídeos, o qual poderá optar pelo atual procedimento de emissão da Guia de Transporte Animal – GTA e nota fiscal.

§ 4º O Passaporte Equestre não substitui a GTA, na hipótese de trânsito do animal para outros estados da Federação.

Art. 3º O Passaporte Equestre deve ser individual e conter todas as informações referentes ao animal, quais sejam:

I - a identificação do animal através da resenha gráfica e descritiva, incluindo a pelagem, tipo e raça;

II - registro genealógico da respectiva associação de criadores de cavalo, se houver;

III - a identificação do proprietário e a procedência do animal;

IV - o atestado de exame clínico feito por médico veterinário cadastrado perante autoridade de Defesa Sanitária Animal Estadual, no próprio corpo do documento, como documento único para fins de defesa sanitária animal;

V - foto da frente da cabeça, da garupa e dos dois lados do corpo inteiro do animal;

VI - todos os atestados clínicos, laboratoriais e exames exigidos pela legislação estadual, dentro do período de validade, como documentos anexos.

Art. 4º O Passaporte Equestre deve conter as informações atualizadas, sob pena de aplicação de penalidades administrativas, tipificadas na legislação estadual e defesa sanitária animal.

Art. 5º Para fins de rastreabilidade, como forma de controle de defesa sanitária animal, deverão ser informados à autoridade de Defesa Sanitária Estadual ou locais de circulação dos cavalos transportados por veículos.

Parágrafo único. A comunicação prevista no caput será feita por médico veterinário cadastrado como responsável técnico perante a unidade sanitária de defesa animal.

Art. 6º O Passaporte Equestre terá validade 06 (seis) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período, sempre que preenchido os requisitos desta lei.

§ 1º A regularidade do Passaporte Equestre será vinculada à validade das vacinas, aos exames, aos atestados clínicos e laboratoriais obrigatórios aos equídeos, conforme esta lei.

§ 2º O período total do trânsito deve estar dentro do período de validade dos exames negativos para Anemia Infecciosa Equina – AIE e para o Mormo, devendo ser emitido por laboratório oficial ou credenciado junto à Aderr.

Art. 7º Os exames para Anemia Infecciosa Equina – AIE e para o Mormo passar a ter validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 18 de março de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 190/2024

Institui a implementação de políticas para as pessoas com deficiência nas modalidades paradesportivas e paralímpicas nos Jogos Escolares no âmbito do estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a implantação, no âmbito do estado de Roraima, do esporte na modalidade inclusiva paradesportiva e paralímpica para as pessoas com deficiências.

Art. 2º Esta lei tem a finalidade de assegurar às pessoas com deficiência no estado de Roraima o esporte na modalidade inclusiva, paradesportiva e paralímpica, observando os seguintes objetivos e diretrizes:

I - institui a criação de Núcleo de Esporte na modalidade paraolímpica e inclusiva para as pessoas com deficiência no estado de Roraima;

II - promoção do esporte na modalidade paraolímpica e inclusiva para as pessoas com deficiência, levando em consideração as necessidades dos povos das cidades, dos campos, das águas e das florestas;

III - adequação dos ginásios e outros espaços de esportes de modo a atender às necessidades para realização das atividades;

IV - formação de profissionais para realizar o esporte na modalidade paralímpica e inclusiva para as pessoas com deficiência;

V - disponibilização de equipe multiprofissional, nutricionista, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional e educador físico;

VI - oportunizar aos atletas com deficiência participação nas competições paralímpicas nacionais e internacionais, inclusive garantido bolsa atleta para competição para os paratletas;

VII - buscar fomentos por meio dos programas do governo federal e outros, para a implementação da política de esporte.

VIII - criar campanhas a nível estadual, falando sobre a importância da participação das pessoas com deficiência no esporte;

IX - criar cadastro a nível estadual de atletas para monitoramento e avaliação do acesso e participação das pessoas com deficiência na política de esporte.

X - que as escolas promovam competições esportivas inclusivas, paradesportivas e paralímpicas estudantis;

XI - promoção de premiação para os atletas que mais se destacaram no ano nas competições através de votação de toda sociedade, a fim de conscientizar e incentivar a prática paradesportiva;

XII - incentivo às associações, clubes que realizam estas iniciativas no estado de Roraima.

Art. 3º Para a execução desta lei, o Poder Executivo de Roraima poderá celebrar convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos congêneres de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não governamentais, tendo como objetivo propiciar a

prática do esporte na modalidade inclusiva, paradesportiva e paralímpica para as pessoas com deficiência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei para sua fiel execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 18 de março de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 212/2024

Altera, na forma que especifica, a Lei Estadual n. 1.172, de 10 de abril de 2017, que estabelece normas gerais relativas a concursos públicos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Esta lei acrescenta o artigo 11-A na Lei Estadual n. 1.172, de 10 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 11-A. Ficam as pessoas de baixa renda, isentas do pagamento de taxa de inscrição nos concursos públicos realizados na esfera estadual pela administração pública direta e indireta, pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e pelas universidades.

§1º Para que a pessoa de baixa renda obtenha o benefício, deverá cumprir concomitantemente:

I - inscrição no Cadastro Único para programas sociais do governo federal;

II - for membro de família de baixa renda, nos termos da regulamentação do governo federal para o Cadastro Único para programas sociais do governo federal.

§2º A declaração falsa eliminará o candidato do concurso público e o sujeitará às sanções administrativas e penais previstas em lei.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 18 de março de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO N. 006/2025

Concede a Comenda Orgulho de Roraima ao Atlético Roraima Clube, primeiro campeão roraimense de futebol profissional no ano de 1995, que menciona, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Orgulho de Roraima, criada pela Resolução n. 10, de 08 de abril de 2009, ao Atlético Roraima Clube, sediado em Boa Vista – RR, por ter sido o primeiro campeão roraimense de futebol profissional no ano de 1995.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização de Sessão Especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

DECRETO LEGISLATIVO N. 007/2025

Concede a Comenda Orgulho de Roraima aos atletas do Atlético Roraima Clube, primeiros campeões roraimenses de futebol profissional no ano de 1995, que menciona, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Orgulho de Roraima, criada

pela Resolução n. 10, de 08 de abril de 2009, aos primeiros atletas campeões de futebol profissional roraimense de 1995 do Atlético Roraima Clube, como também à comissão dos profissionais dos meios de comunicação envolvidos neste campeonato, listados abaixo:

- I - Valdeci Martins dos Santos;
- II - Marco Andrade do Nascimento;
- III - Marcos Antônio da Costa Silva;
- IV - Eduardo Gener Pinheiro Campos;
- V - José Sérgio Leitão Carvalho;
- VI - Brasileu Braz Roseno;
- VII - José Ribamar Mereles Sobreiro;
- VIII - Waldemar de Souza Caldas Filho;
- IX - Adson da Silva Vasconcelos;
- X - Fernando José de Souza;
- XI - Robertson de Oliveira Vieira;
- XII - José Augusto Macedo Coelho;
- XIII - Wilem Pinheiro Campos (in memoriam);
- XIV - Francisco Trajano dos Reis;
- XV - Josenildo Barroso Feitoza;
- XVI - Francisco Sousa Bezerra;
- XVII - Francisco Samuel Matias Garça;
- XVIII - Lindomar Castilho Almeida da Silva (in memoriam);
- XIX - Carlos Alberto Torres dos Santos (in memoriam);
- XX - Celino Pinheiro;
- XXI - Abílio Otilio Bezerra Filho;
- XXII - Waldenildo Moitinho Bentes;
- XXIII - Flamarion Tavares de Vasconcelos (in memoriam);
- XXIV - Lino das Chagas Pereira Filho;
- XXV - Camilo Araújo de Mello.

Art. 2º A Mesa Diretora adotarà as providências necessárias à realização de Sessão Especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETO LEGISLATIVO N. 008/2025

Concede a Comenda Orgulho de Roraima as pessoas que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Orgulho de Roraima, criada pela Resolução n. 10, de 08 de abril de 2009, às pessoas abaixo relacionadas, pelos relevantes serviços prestados em favor das comunidades dos povos originários roraimenses, bem como ao estado de Roraima:

- I - Valério Eurico da Silva;
- II - Veralice de Lima de Oliveira;
- III - Ângela Xiriana;
- IV - Avelino Duarte;
- V - Gleyce Moraes Bezerra Mota;
- VI - Corina da Silva Gomes Ribeiro;
- VII - Juscelino Joaquim Macuxi;
- VIII - Romário da Silva Duarte;
- IX - Taisis da Silva Duarte;
- X - Bruna da Silva Pinheiro;
- XI - Marizete de Souza;
- XII - Elizeu Oliveira de Souza;
- XIII - Gleide de Almeida Ribeiro;
- XIV - Marcos Vinicius Mesquita da Silva;
- XV - Clóvis Ambrósio.

Art. 2º A Mesa Diretora adotarà as providências necessárias à realização de Sessão Especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETO LEGISLATIVO N. 009/2025

Concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Orgulho de Roraima, criada pela Resolução n. 10, de 08 de abril de 2009, às pessoas abaixo relacionadas, pelos relevantes serviços prestados em favor do movimento nacional dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS no estado de Roraima:

- I - Lavito Person Motta Bacarissa;
- II - Sandra Maria Leocádio de Menezes.

Art. 2º A Mesa Diretora adotarà as providências necessárias à realização de Sessão Especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de março de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETO LEGISLATIVO N. 010/2025

Concede a Comenda Ordem do Mérito Legislativo de Roraima na categoria Grande Mérito à Excelentíssima Senhora Sonia Guajajara, Ministra de Estado dos Povos Indígenas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Ordem do Mérito Legislativo, na categoria Grande Mérito, à Excelentíssima Senhora Sonia Bone de Sousa Silva Santos – Sonia Guajajara, Ministra de Estado dos Povos Indígenas, pelas relevantes contribuições na defesa dos direitos dos povos indígenas, seus territórios e causas socioambientais no estado de Roraima, desde o início de sua gestão à frente do Ministério dos Povos Indígenas.

Art. 2º A Mesa Diretora adotarà as providências necessárias à realização da Sessão Especial de entrega da comenda constante no presente instrumento normativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 002/2025.

Altera a Resolução n. 015/2024, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º A Resolução Legislativa n. 15, de 18 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

“Seção XII

Do Centro de Apoio à Agricultura Familiar de Roraima – CAAF-RR

Art. 246-B. Cria, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, o Centro de Apoio à Agricultura Familiar de Roraima – CAAF-RR, voltado especialmente para o fomento de políticas públicas, com os seguintes objetivos:

I - implementar ações relativas às atividades ou serviços de interesse coletivo no âmbito da agricultura familiar, facilitando a assistência técnica com vistas à produção agropecuária, levando em consideração a preservação e conservação do meio ambiente;

II - intermediar programas de pesquisa agropecuária, compreendendo a disponibilização de tecnologias relacionadas aos diferentes sistemas de produção agropecuária;

III - promover o uso de tecnologias;

IV - estimular o processo educativo, com ensinamentos em tecnologias de produção agropecuária, do uso do crédito rural, armazenamento, comercialização e atividades relacionadas com a organização de pequenos produtores e melhoria de qualidade de vida da população rural;

V - fomentar programas de comercialização, manejo florestal, motomecanização, agroindustrialização, sementes e mudas, visando o desenvolvimento da produção agropecuária;

VI - impulsionar práticas agrícolas sustentáveis, combate ao desmatamento ilegal e recuperação de áreas degradadas, com apoio técnico e orientações sobre legislação ambiental;

VII - fornecer suporte técnico para auxiliar os agricultores na regularização de suas terras e na obtenção de licenças ambientais;

VIII - apoiar a criação e o fortalecimento de associações e cooperativas de agricultores familiares;

IX - realizar estudos, levantamentos e diagnósticos sobre a situação da agricultura familiar no estado, subsidiando políticas públicas mais eficazes;

§1º O Centro poderá firmar parcerias, conveniar ou firmar Termo de Cooperação Técnica com órgãos públicos, instituições privadas e organizações da sociedade civil para atender às necessidades.

§2º O Centro poderá contar com apoio técnico de universidades, cooperativas de crédito, associações empresariais e demais entidades especializadas no setor, para orientação sobre a elaboração de projetos de financiamento e a documentação necessária.

§3º O Centro funcionará tanto na capital como no interior, em espaço físico destinado pela Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

§4º O Centro de Apoio à Agricultura Familiar de Roraima – CAAF-RR, ficará subordinado à Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural.

§5º A estrutura administrativa deste Centro será regulamentada por meio de ato da Mesa Diretora.

Art. 246-C. O CAAF-RR poderá desenvolver suas atividades por meio dos seguintes recursos:
I - cursos e oficinas sobre técnicas de cultivo, manejo de animais, agroecologia, produção orgânica, beneficiamento de produtos e gestão de negócios rurais;

II - palestras e seminários sobre temas relevantes como legislação ambiental, acesso a crédito, comercialização e novas tecnologias para o campo;

III - visitas técnicas às propriedades para auxiliar os agricultores no planejamento e execução de suas atividades;

IV - orientação sobre o uso de tecnologias adequadas, manejo de pragas e doenças, e conservação do solo e da água;

V - criação de feiras e mercados para a venda direta dos produtos da agricultura familiar;

VI - orientações sobre legislação ambiental e programas de conservação;

VII - apoio à pesquisa e desenvolvimento de novas técnicas e produtos para a agricultura familiar;

VIII - criação de um portal on-line e de outros canais de comunicação para divulgar informações sobre programas, projetos e eventos de interesse dos agricultores;

IX - produção de materiais informativos, como cartilhas e vídeos, sobre temas relevantes para a agricultura familiar.” (NR)

Art. 2º O Anexo IV da Resolução Legislativa n. 15, de 2024, passa a vigorar acrescido do Anexo Único desta resolução.

Art. 3º Esta resolução legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 08 de abril de 2025.

Deputado SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS – CENTRO DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR DE RORAIMA – CAAF-RR			
Código	Cargo	Vencimento R\$	Quantidade de vagas
CAAF	Presidente	-	-
CAAF-I	Diretor Executivo	10.000,00	1
CAAF-II	Coordenador Geral	8.000,00	1
CAAF-III	Assessor Especializado	8.000,00	25
CAAF-IV	Diretor Administrativo	7.000,00	1
CAAF-V	Assessor Técnico Especial	6.000,00	5
CAAF-VI	Assessor de Diretoria	5.000,00	10
CAAF-VII	Assessor Técnico	4.500,00	20
CAAF-VIII	Assessor Administrativo I	4.000,00	10
CAAF-IX	Assessor Administrativo II	3.000,00	10
CAAF-X	Assistente Operacional	2.300,00	10
CAAF-XI	Assistente Técnico	1.800,00	10
CAAF-XII	Assistente Administrativo	1.550,00	15
TOTAL DE VAGAS			118

TABELA DE VENCIMENTOS – PROGRAMA DO BEM-ESTAR ANIMAL			
Código	Cargo	Vencimento R\$	Quantidade de vagas
PBEA	Presidente	-	-
PBEA-I	Diretor Executivo	10.000,00	1
PBEA-II	Coordenador Geral	8.000,00	1
PBEA-III	Assessor Especializado	8.000,00	25
PBEA-IV	Diretor Administrativo	7.000,00	1
PBEA-V	Assessor Técnico Especial	6.000,00	5
PBEA-VI	Assessor de Diretoria	5.000,00	10
PBEA-VII	Assessor Técnico	4.500,00	20
PBEA-VIII	Assessor Administrativo I	4.000,00	10
PBEA-IX	Assessor Administrativo II	3.000,00	10
PBEA-X	Assistente Operacional	2.300,00	10
PBEA-XI	Assistente Técnico	1.800,00	10
PBEA-XII	Assistente Administrativo	1.550,00	15
TOTAL DE VAGAS			118

DAS DESCRIÇÕES DOS CARGOS
CENTRO DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR DE RORAIMA – CAAF-RR
PRESIDENTE DO CENTRO DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR DE RORAIMA
CÓDIGO: CAAF
ATRIBUIÇÕES:

I - Representar o Centro de Apoio à Agricultura Familiar de Roraima junto à Mesa Diretora e entidades externas;

II - Cumprir e fazer cumprir as determinações estabelecidas na legislação em vigor;

III - Exercer cargo de natureza não remunerada, ocupado por um deputado estadual.

DIRETOR EXECUTIVO**CÓDIGO: CAAF-I****ATRIBUIÇÕES:**

I - Auxiliar o presidente do Centro de Apoio à Agricultura Familiar de Roraima junto à Mesa Diretora e entidades externas;

II - Definir e acompanhar metas para o Centro de Apoio à Agricultura Familiar de Roraima em assuntos relacionados à agricultura familiar local, à educação e à capacitação da população e analisar os resultados das metas estabelecidas;

III - Substituir a chefia nas suas ausências e impedimentos;

IV - Executar outras atividades compatíveis com o desempenho do cargo.

COORDENADOR GERAL**CÓDIGO: CAAF-II****ATRIBUIÇÕES:**

I - Dar apoio administrativo e coordenar o relacionamento social e administrativo do Centro de Apoio à Agricultura Familiar de Roraima;

II - Oferecer assistência direta e imediata ao presidente do Centro na execução de suas atribuições e compromissos oficiais;

III - Organizar as visitas oficiais do presidente em suas reuniões e entrevistas com os órgãos de divulgação;

IV - Solicitar e acompanhar a divulgação de atos e fatos administrativos do Centro;

V - Atualizar e arquivar os documentos de interesse do Centro.

ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO**CÓDIGO: CAAF-III****ATRIBUIÇÕES:**

I - Auxiliar o Diretor Executivo ;

II - Elaborar, planejar e acompanhar atividades relativas à sua área de competência;

III - Exercer outras atividades compatíveis com sua posição e as determinas pelo parlamentar presidente do centro.

DIRETOR ADMINISTRATIVO**CÓDIGO: CAAF-IV****ATRIBUIÇÕES:**

I - Auxiliar o diretor executivo na execução das atividades do Centro;

II - Planejar a implementação de recursos institucionais e comunitários que permitam a execução dos programas presentes na estrutura do Centro de Apoio à Agricultura Familiar de Roraima;

III - Substituir a chefia imediata, quando necessário;

VI - Executar outras atividades compatíveis com o desempenho do cargo.

ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL**CÓDIGO: CAAF-V****ATRIBUIÇÕES:**

I - Exercer função consultiva, auxiliando no planejamento de projetos e atividades que serão executados, desenvolvidos;

II - Assistir diretamente o chefe imediato, no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realizar estudos e contatos que por eles sejam determinados em assuntos orientados às suas competências.

ASSESSOR DE DIRETORIA**CÓDIGO: CAAF-VI****ATRIBUIÇÕES:**

I - Assessorar o diretor do respectivo setor nos temas relacionados à atuação da diretoria;

II - Exercer outras atividades correlatas.

ASSISTENTE TÉCNICO**CÓDIGO: CAAF-VII****ATRIBUIÇÕES:**

I - Auxiliar na execução das atividades desenvolvidas no âmbito do Centro do Apoio à Agricultura Familiar de Roraima

II - Executar todas as atividades que lhe vierem a ser atribuídas.

ASSESSOR ADMINISTRATIVO I**CÓDIGO: CAAF-VIII****ATRIBUIÇÕES:**

I - Organização, coordenação das atividades, recursos e materiais do Centro de Apoio à Agricultura Familiar de Roraima;

II - Controle, monitoramento e avaliação das atividades dos colaboradores, bem como realização de relatórios para executar as estratégias necessárias ao bom funcionamento do setor de trabalho.

III - Auxiliar nas atividades operacionais e ações do Centro.

ASSESSOR ADMINISTRATIVO II**CÓDIGO: CAAF-IX****ATRIBUIÇÕES:**

I - Assessorar na análise da regularidade das atividades desenvolvidas pelo Centro de Apoio à Agricultura Familiar de Roraima;

II - Incentivar o uso e a criação de novas tecnologias, bem com estimular a busca por soluções inovadoras para os desafios econômicos e fortalecimento da agricultura familiar local;

III - Executar outras atividades compatíveis com o desempenho do cargo.

ASSISTENTE OPERACIONAL**CÓDIGO: CAAF-X****ATRIBUIÇÕES:**

I - Auxiliar na elaboração de relatórios e outros documentos;

II - Prestar suporte às demandas do setor;

III - Auxiliar nas atividades operacionais e ações do Centro.

ASSISTENTE TÉCNICO**CÓDIGO: CAAF-XI****ATRIBUIÇÕES:**

I - Prestar apoio de médio grau de complexidade à execução dos Projetos executados pelo Centro, conforme necessidade;

II - Atuar em auxílio a outros profissionais, oferecendo maior segurança e experiência nas atividades a serem executadas;

III - Elaborar relatórios internos acerca dos Projetos executados de acordo com as necessidades.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**CÓDIGO: CAAF-XII****ATRIBUIÇÕES:**

I - Receber e enviar correspondências e documentos relativos à sua área de competência;

II - Assessorar na manutenção dos arquivos para manter cadastro de informações atualizadas;

III - Assessorar nas atividades operacionais administrativas.

IV - Executar outras atividades compatíveis com o desempenho.

PROGRAMA DO BEM-ESTAR ANIMAL**PRESIDENTE DO PROGRAMA DO BEM-ESTAR ANIMAL****CÓDIGO: PBEA****ATRIBUIÇÕES:**

I - Representar o Programa do Bem-Estar Animal junto à Mesa Diretora e entidades externas;

II - Cumprir e fazer cumprir as determinações estabelecidas na legislação em vigor;

III - Exercer cargo de natureza não remunerada, ocupado por um deputado estadual.

DIRETOR EXECUTIVO**CÓDIGO: PBEA-I****ATRIBUIÇÕES:**

I - Auxiliar o presidente do Programa do Bem-Estar Animal junto à Mesa Diretora e entidades externas;

II - Definir e acompanhar metas para o Programa do Bem-Estar Animal em assuntos relacionados à causa animal, à educação e à capacitação da população e analisar os resultados das metas estabelecidas;

III - Substituir a chefia nas suas ausências e impedimentos;

IV - Executar outras atividades compatíveis com o desempenho do cargo.

COORDENADOR GERAL**CÓDIGO: PBEA-II****ATRIBUIÇÕES:**

I - Dar apoio administrativo e coordenar o relacionamento social e administrativo do Programa do Bem-Estar Animal;

II - Oferecer assistência direta e imediata ao presidente do Centro na execução de suas atribuições e compromissos oficiais;

III - Organizar as visitas oficiais do presidente em suas reuniões e entrevistas com os órgãos de divulgação;

IV - Solicitar e acompanhar a divulgação de atos e fatos administrativos do Centro;

V - Atualizar e arquivar os documentos de interesse do Centro.

ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO**CÓDIGO: PBEA-III****ATRIBUIÇÕES:**

I - Auxiliar o Diretor Executivo;

II - Elaborar, planejar e acompanhar atividades relativas à sua área de competência;

III - Exercer outras atividades compatíveis com sua posição e as determinas pelo parlamentar presidente do centro.

DIRETOR ADMINISTRATIVO**CÓDIGO: PBEA-IV****ATRIBUIÇÕES:**

I - Auxiliar o diretor executivo na execução das atividades do Programa;

II - Planejar a implementação de recursos institucionais e comunitários que permitam a execução dos programas presentes na estrutura do Programa do Bem-Estar Animal;

III - Substituir a chefia imediata, quando necessário;

VI - Executar outras atividades compatíveis com o desempenho do cargo.

ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL**CÓDIGO: PBEA-V****ATRIBUIÇÕES:**

I - Exercer função consultiva, auxiliando no planejamento de projetos e atividades que serão executados, desenvolvidos;

II - Assistir diretamente o chefe imediato, no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realizar estudos e contatos que por eles sejam determinados em assuntos orientados às suas competências.

ASSESSOR DE DIRETORIA**CÓDIGO: PBEA-VI****ATRIBUIÇÕES:**

I - Assessorar o diretor do respectivo setor nos temas relacionados à atuação da diretoria;

II - Exercer outras atividades correlatas.

ASSISTENTE TÉCNICO**CÓDIGO: PBEA-VII****ATRIBUIÇÕES:**

I - Auxiliar na execução das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa do Bem-Estar Animal.

II - Executar todas as atividades que lhe vierem a ser atribuídas.

ASSESSOR ADMINISTRATIVO I**CÓDIGO: PBEA-VIII****ATRIBUIÇÕES:**

I - Organização, coordenação das atividades, recursos e materiais do Programa do Bem-Estar Animal;

II - Controle, monitoramento e avaliação das atividades dos colaboradores, bem como realização de relatórios para executar as estratégias necessárias ao bom funcionamento do setor de trabalho.

III - Auxiliar nas atividades operacionais e ações do Centro.

ASSESSOR ADMINISTRATIVO II**CÓDIGO: PBEA-IX****ATRIBUIÇÕES:**

I - Assessorar na análise da regularidade das atividades desenvolvidas pelo Programa do Bem-Estar Animal;

II - Incentivar o uso e a criação de novas tecnologias, bem com estimular a busca por soluções inovadoras para os desafios econômicos e fortalecimento da causa animal;

III - Executar outras atividades compatíveis com o desempenho do cargo.

ASSISTENTE OPERACIONAL**CÓDIGO: PBEA-X****ATRIBUIÇÕES:**

I - Auxiliar na elaboração de relatórios e outros documentos;

II - Prestar suporte às demandas do setor;

III - Auxiliar nas atividades operacionais e ações do Centro.

ASSISTENTE TÉCNICO**CÓDIGO: PBEA-XI****ATRIBUIÇÕES:**

I - Prestar apoio de médio grau de complexidade à execução dos Projetos executados pelo Centro, conforme necessidade;

II - Atuar em auxílio a outros profissionais, oferecendo maior segurança e experiência nas atividades a serem executadas;

III - Elaborar relatórios internos acerca dos Projetos executados de acordo com as necessidades.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**CÓDIGO: PBEA-XII****ATRIBUIÇÕES:**

I - Receber e enviar correspondências e documentos relativos à sua área de competência;

II - Assessorar na manutenção dos arquivos para manter cadastro de informações atualizadas;

III - Assessorar nas atividades operacionais administrativas.

IV - Executar outras atividades compatíveis com o desempenho.

PROJETOS DE RESOLUÇÃO**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003/2025.**

Altera a Resolução n. 015/2024, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º A Resolução Legislativa n. 15, de 18 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

“Seção XII

Do Centro de Apoio à Agricultura Familiar de Roraima – CAAF-RR

Art. 246-B. Cria, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, o Centro de Apoio à Agricultura Familiar de Roraima – CAAF-RR, voltado especialmente para o fomento de políticas públicas, com os seguintes objetivos:

I - implementar ações relativas às atividades ou serviço de interesse coletivo no âmbito da agricultura familiar, facilitando a assistência técnica com vistas à produção agropecuária, levando em consideração a preservação e conservação do meio ambiente;

II - intermediar programas de pesquisa agropecuária, compreendendo a disponibilização de tecnologias relacionadas aos diferentes sistemas de produção agropecuária;

III - promover o uso de tecnologias;

IV - estimular o processo educativo, com ensinamentos em tecnologias de produção agropecuária, do uso do crédito rural, armazenamento, comercialização e atividades relacionadas com a organização de pequenos produtores e melhoria de qualidade de vida da população rural;

V - fomentar programas de comercialização, manejo florestal, motomecanização, agroindustrialização, sementes e mudas, visando o desenvolvimento da produção agropecuária;

VI - impulsionar práticas agrícolas sustentáveis, combate ao desmatamento ilegal e recuperação de áreas degradadas, com apoio técnico e orientações sobre legislação ambiental;

VII - fornecer suporte técnico para auxiliar os agricultores na regularização de suas terras e na obtenção de licenças ambientais;

VIII - apoiar a criação e o fortalecimento de associações e cooperativas de agricultores familiares;

IX - realizar estudos, levantamentos e diagnósticos sobre a situação da agricultura familiar no estado, subsidiando políticas públicas mais eficazes;

§1º O Centro poderá firmar parcerias, conveniar ou firmar Termo de Cooperação Técnica com órgãos públicos, instituições privadas e organizações da sociedade civil para atender às necessidades.

§2º O Centro poderá contar com apoio técnico de universidades, cooperativas de crédito, associações empresariais e demais entidades especializadas no setor, para orientação sobre a elaboração de projetos de financiamento e a documentação necessária.

§3º O Centro funcionará tanto na capital como no interior, em espaço físico destinado pela Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

§4º O Centro de Apoio à Agricultura Familiar de Roraima – CAAF-RR, ficará subordinado à Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca,

Aquicultura e Política Rural.

§5º A estrutura administrativa deste Centro será regulamentada por meio de ato da Mesa Diretora.
Art. 246-C. O CAAF-RR poderá desenvolver suas atividades por meio dos seguintes recursos:

I - cursos e oficinas sobre técnicas de cultivo, manejo de animais, agroecologia, produção orgânica, beneficiamento de produtos e gestão de negócios rurais;

II - palestras e seminários sobre temas relevantes como legislação ambiental, acesso a crédito, comercialização e novas tecnologias para o campo;

III - visitas técnicas às propriedades para auxiliar os agricultores no planejamento e execução de suas atividades;

IV - orientação sobre o uso de tecnologias adequadas, manejo de pragas e doenças, e conservação do solo e da água;

V - criação de feiras e mercados para a venda direta dos produtos da agricultura familiar;

VI - orientações sobre legislação ambiental e programas de conservação;

VII - apoio à pesquisa e desenvolvimento de novas técnicas e produtos para a agricultura familiar;

VIII - criação de um portal on-line e de outros canais de comunicação para divulgar informações sobre programas, projetos e eventos de interesse dos agricultores;

IX - produção de materiais informativos, como cartilhas e vídeos, sobre temas relevantes para a agricultura familiar.” (NR)

Art. 2º O Anexo IV da Resolução Legislativa nº 15, de 2024, passa a vigorar acrescido do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Esta resolução legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 17 de março de 2025.

Deputado SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado RENATO SILVA

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado RÁRISON BARBOSA

3º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ANEXO ÚNICO

**TABELA DE VENCIMENTOS –
CENTRO DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR DE RORAIMA –
CAAF-RR**

Código	Cargo	Vencimento R\$	Quantidade de vagas
CAAF	Presidente	-	-
CAAF-I	Diretor Executivo	10.000,00	1
CAAF-II	Coordenador Geral	8.000,00	1
CAAF-III	Assessor Especializado	8.000,00	25
CAAF-IV	Diretor Administrativo	7.000,00	1
CAAF-V	Assessor Técnico Especial	6.000,00	5
CAAF-VI	Assessor de Diretoria	5.000,00	10
CAAF-VII	Assessor Técnico	4.500,00	20
CAAF-VIII	Assessor Administrativo I	4.000,00	10
CAAF-IX	Assessor Administrativo II	3.000,00	10
CAAF-X	Assistente Operacional	2.300,00	10
CAAF-XI	Assistente Técnico	1.800,00	10
CAAF-XII	Assistente Administrativo	1.550,00	15

TOTAL DE VAGAS

118

**TABELA DE VENCIMENTOS –
PROGRAMA DO BEM-ESTAR ANIMAL**

Código	Cargo	Vencimento R\$	Quantidade de vagas
PBEA	Presidente	-	-
PBEA-I	Diretor Executivo	10.000,00	1
PBEA-II	Coordenador Geral	8.000,00	1
PBEA-III	Assessor Especializado	8.000,00	25
PBEA-IV	Diretor Administrativo	7.000,00	1
PBEA-V	Assessor Técnico Especial	6.000,00	5
PBEA-VI	Assessor de Diretoria	5.000,00	10
PBEA-VII	Assessor Técnico	4.500,00	20
PBEA-VIII	Assessor Administrativo I	4.000,00	10
PBEA-IX	Assessor Administrativo II	3.000,00	10
PBEA-X	Assistente Operacional	2.300,00	10
PBEA-XI	Assistente Técnico	1.800,00	10
PBEA-XII	Assistente Administrativo	1.550,00	15

TOTAL DE VAGAS

118

**DAS DESCRIÇÕES DOS CARGOS
CENTRO DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR DE
RORAIMA – CAAF-RR**

**PRESIDENTE DO CENTRO DE APOIO À AGRICULTURA
FAMILIAR DE RORAIMA**

CÓDIGO: CAAF

ATRIBUIÇÕES:

I - Representar o Centro de Apoio à Agricultura Familiar de Roraima junto à Mesa Diretora e entidades externas;

II - Cumprir e fazer cumprir as determinações estabelecidas na legislação em vigor;

III - Exercer cargo de natureza não remunerada, ocupado por um deputado estadual.

DIRETOR EXECUTIVO

CÓDIGO: CAAF-I

ATRIBUIÇÕES:

I - Auxiliar o presidente do Centro de Apoio à Agricultura Familiar de Roraima junto à Mesa Diretora e entidades externas;

II - Definir e acompanhar metas para o Centro de Apoio à Agricultura Familiar de Roraima em assuntos relacionados à agricultura familiar local, à educação e à capacitação da população e analisar os resultados das metas estabelecidas;

III - Substituir a chefia nas suas ausências e impedimentos;

IV - Executar outras atividades compatíveis com o desempenho do cargo.

COORDENADOR GERAL

CÓDIGO: CAAF-II

ATRIBUIÇÕES:

I - Dar apoio administrativo e coordenar o relacionamento social e administrativo do Centro de Apoio à Agricultura Familiar de Roraima;

II - Oferecer assistência direta e imediata ao presidente do Centro na execução de suas atribuições e compromissos oficiais;

III - Organizar as visitas oficiais do presidente em suas reuniões e entrevistas com os órgãos de divulgação;

IV - Solicitar e acompanhar a divulgação de atos e fatos administrativos do Centro;

V - Atualizar e arquivar os documentos de interesse do Centro.

ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO

CÓDIGO: CAAF-III

ATRIBUIÇÕES:

I - Auxiliar o Diretor Executivo ;

II - Elaborar, planejar e acompanhar atividades relativas à sua área de competência;

III - Exercer outras atividades compatíveis com sua posição e as determinadas pelo parlamentar presidente do centro.

DIRETOR ADMINISTRATIVO**CÓDIGO: CAAF-IV****ATRIBUIÇÕES:**

- I - Auxiliar o diretor executivo na execução das atividades do Centro;
- II - Planejar a implementação de recursos institucionais e comunitários que permitam a execução dos programas presentes na estrutura do Centro de Apoio à Agricultura Familiar de Roraima;
- III - Substituir a chefia imediata, quando necessário;
- VI - Executar outras atividades compatíveis com o desempenho do cargo.

ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL**CÓDIGO: CAAF-V****ATRIBUIÇÕES:**

- I - Exercer função consultiva, auxiliando no planejamento de projetos e atividades que serão executados, desenvolvidos;
- II - Assistir diretamente o chefe imediato, no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realizar estudos e contatos que por eles sejam determinados em assuntos orientados às suas competências.

ASSESSOR DE DIRETORIA**CÓDIGO: CAAF-VI****ATRIBUIÇÕES:**

- I - Assessorar o diretor do respectivo setor nos temas relacionados à atuação da diretoria;
- II - Exercer outras atividades correlatas.

ASSISTENTE TÉCNICO**CÓDIGO: CAAF-VII****ATRIBUIÇÕES:**

- I - Auxiliar na execução das atividades desenvolvidas no âmbito do Centro do Apoio à Agricultura Familiar de Roraima
- II - Executar todas as atividades que lhe vierem a ser atribuídas.

ASSESSOR ADMINISTRATIVO I**CÓDIGO: CAAF-VIII****ATRIBUIÇÕES:**

- I - Organização, coordenação das atividades, recursos e materiais do Centro de Apoio à Agricultura Familiar de Roraima;
- II - Controle, monitoramento e avaliação das atividades dos colaboradores, bem como realização de relatórios para executar as estratégias necessárias ao bom funcionamento do setor de trabalho.
- III - Auxiliar nas atividades operacionais e ações do Centro.

ASSESSOR ADMINISTRATIVO II**CÓDIGO: CAAF-IX****ATRIBUIÇÕES:**

- I - Assessorar na análise da regularidade das atividades desenvolvidas pelo Centro de Apoio à Agricultura Familiar de Roraima;
- II - Incentivar o uso e a criação de novas tecnologias, bem com estimular a busca por soluções inovadoras para os desafios econômicos e fortalecimento da agricultura familiar local;
- III - Executar outras atividades compatíveis com o desempenho do cargo.

ASSISTENTE OPERACIONAL**CÓDIGO: CAAF-X****ATRIBUIÇÕES:**

- I - Auxiliar na elaboração de relatórios e outros documentos;
- II - Prestar suporte às demandas do setor;
- III - Auxiliar nas atividades operacionais e ações do Centro.

ASSISTENTE TÉCNICO**CÓDIGO: CAAF-XI****ATRIBUIÇÕES:**

- I - Prestar apoio de médio grau de complexidade à execução dos Projetos executados pelo Centro, conforme necessidade;
- II - Atuar em auxílio a outros profissionais, oferecendo maior segurança e experiência nas atividades a serem executadas;
- III - Elaborar relatórios internos acerca dos Projetos executados de acordo com as necessidades.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**CÓDIGO: CAAF-XII****ATRIBUIÇÕES:**

- I - Receber e enviar correspondências e documentos relativos à sua área de competência;
- II - Assessorar na manutenção dos arquivos para manter cadastro de informações atualizadas;
- III - Assessorar nas atividades operacionais administrativas.
- IV - Executar outras atividades compatíveis com o desempenho.

PROGRAMA DO BEM-ESTAR ANIMAL**PRESIDENTE DO PROGRAMA DO BEM-ESTAR ANIMAL****CÓDIGO: PBEA****ATRIBUIÇÕES:**

- I - Representar o Programa do Bem-Estar Animal junto à Mesa Diretora e entidades externas;
- II - Cumprir e fazer cumprir as determinações estabelecidas na legislação em vigor;
- III - Exercer cargo de natureza não remunerada, ocupado por um deputado estadual.

DIRETOR EXECUTIVO**CÓDIGO: PBEA-I****ATRIBUIÇÕES:**

- I - Auxiliar o presidente do Programa do Bem-Estar Animal junto à Mesa Diretora e entidades externas;
- II - Definir e acompanhar metas para o Programa do Bem-Estar Animal em assuntos relacionados à causa animal, à educação e à capacitação da população e analisar os resultados das metas estabelecidas;
- III - Substituir a chefia nas suas ausências e impedimentos;
- IV - Executar outras atividades compatíveis com o desempenho do cargo.

COORDENADOR GERAL**CÓDIGO: PBEA-II****ATRIBUIÇÕES:**

- I - Dar apoio administrativo e coordenar o relacionamento social e administrativo do Programa do Bem-Estar Animal;
- II - Oferecer assistência direta e imediata ao presidente do Centro na execução de suas atribuições e compromissos oficiais;
- III - Organizar as visitas oficiais do presidente em suas reuniões e entrevistas com os órgãos de divulgação;
- IV - Solicitar e acompanhar a divulgação de atos e fatos administrativos do Centro;
- V - Atualizar e arquivar os documentos de interesse do Centro.

ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO**CÓDIGO: PBEA-III****ATRIBUIÇÕES:**

- I - Auxiliar o Diretor Executivo;
- II - Elaborar, planejar e acompanhar atividades relativas à sua área de competência;
- III - Exercer outras atividades compatíveis com sua posição e as determinas pelo parlamentar presidente do centro.

DIRETOR ADMINISTRATIVO**CÓDIGO: PBEA-IV****ATRIBUIÇÕES:**

- I - Auxiliar o diretor executivo na execução das atividades do Programa;
- II - Planejar a implementação de recursos institucionais e comunitários que permitam a execução dos programas presentes na estrutura do Programa do Bem-Estar Animal;
- III - Substituir a chefia imediata, quando necessário;
- VI - Executar outras atividades compatíveis com o desempenho do cargo.

ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL**CÓDIGO: PBEA-V****ATRIBUIÇÕES:**

- I - Exercer função consultiva, auxiliando no planejamento de projetos e atividades que serão executados, desenvolvidos;
- II - Assistir diretamente o chefe imediato, no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realizar estudos e contatos que por eles sejam determinados em assuntos orientados às suas competências.

ASSESSOR DE DIRETORIA**CÓDIGO: PBEA-VI****ATRIBUIÇÕES:**

- I - Assessorar o diretor do respectivo setor nos temas relacionados à atuação da diretoria;
- II - Exercer outras atividades correlatas.

ASSISTENTE TÉCNICO**CÓDIGO: PBEA-VII****ATRIBUIÇÕES:**

- I - Auxiliar na execução das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa do Bem-Estar Animal.
- II - Executar todas as atividades que lhe vierem a ser atribuídas.

ASSESSOR ADMINISTRATIVO I**CÓDIGO: PBEA-VIII****ATRIBUIÇÕES:**

I - Organização, coordenação das atividades, recursos e materiais do Programa do Bem-Estar Animal;

II - Controle, monitoramento e avaliação das atividades dos colaboradores, bem como realização de relatórios para executar as estratégias necessárias ao bom funcionamento do setor de trabalho.

III - Auxiliar nas atividades operacionais e ações do Centro.

ASSESSOR ADMINISTRATIVO II

CÓDIGO: PBEA-IX

ATRIBUIÇÕES:

I - Assessorar na análise da regularidade das atividades desenvolvidas pelo Programa do Bem-Estar Animal;

II - Incentivar o uso e a criação de novas tecnologias, bem com estimular a busca por soluções inovadoras para os desafios econômicos e fortalecimento da causa animal;

III - Executar outras atividades compatíveis com o desempenho do cargo.

ASSISTENTE OPERACIONAL

CÓDIGO: PBEA-X

ATRIBUIÇÕES:

I - Auxiliar na elaboração de relatórios e outros documentos;

II - Prestar suporte às demandas do setor;

III - Auxiliar nas atividades operacionais e ações do Centro.

ASSISTENTE TÉCNICO

CÓDIGO: PBEA-XI

ATRIBUIÇÕES:

I - Prestar apoio de médio grau de complexidade à execução dos Projetos executados pelo Centro, conforme necessidade;

II - Atuar em auxílio a outros profissionais, oferecendo maior segurança e experiência nas atividades a serem executadas;

III - Elaborar relatórios internos acerca dos Projetos executados de acordo com as necessidades.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CÓDIGO: PBEA-XII

ATRIBUIÇÕES:

I - Receber e enviar correspondências e documentos relativos à sua área de competência;

II - Assessorar na manutenção dos arquivos para manter cadastro de informações atualizadas;

III - Assessorar nas atividades operacionais administrativas.

IV - Executar outras atividades compatíveis com o desempenho.

MOÇÕES

MOÇÃO DE APOIO N. 008/2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 221 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a:

Moção de Apoio, de autoria do deputado Eder Lourinho, à campanha Abril Azul, mês de conscientização sobre o Autismo. A campanha busca dar mais visibilidade, reduzir a discriminação e o preconceito, e promover uma sociedade mais inclusiva para as pessoas com TEA – Transtorno do Espectro Autista.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

EDITAIS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 003/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2025

Convoco os Senhores Parlamentares, que compõem esta Comissão, Deputados: Armando Neto, Vice-Presidente; Renato Silva, Relator; e Chico Mozart; Marcinho Belota; Neto Loureiro; e Soldado Sampaio, Membros, para reunião que realizar-se-á, no dia 22 de abril de 2025, às 15h, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, nesta Casa Legislativa. A presente convocação tem como objetivo a realização de OITIVA de testemunha, para apurar possíveis irregularidades na concessão e regularização fundiária no Estado de Roraima.

Sala de Sessões, 16 de abril de 2025

Deputado Estadual Jorge Everton – União Brasil

Presidente da CPI, Ato da Presidência nº 003/2025

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO 261/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados, no período de 5 a 6 de abril de 2025, para realizar a segurança do deputado Francisco dos Santos Sampaio, nos municípios de Alto Alegre e Normandia.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Elielton de Souza Santana	26048
Francisco Alan Lima Veloso	31637

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 11 de abril de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 262/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento sem ônus dos servidores abaixo relacionados, com ida e retorno em 14 de abril de 2025, para realizar visitas técnicas aos prédios dos polos da escolegis, com o intuito de avaliar a viabilidade e estrutura para a retomada das atividades educacionais presenciais, no município de Alto Alegre.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Emanuel Felipe Alencar Thome	31052
Lucas Rodrigues de Almeida	33606

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 15 de abril de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 263/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art.1º Divulgar o ponto facultativo do Poder Legislativo do Estado de Roraima, na Semana Santa do ano de 2025.

DATA	DIAS DA SEMANA	DESCRIÇÃO
17/04/2025	Quinta-Feira	Ponto Facultativo – Semana Santa;
18/04/2025	Sexta-Feira	Feriado – Sexta-Feira Santa;
21/04/2025	Segunda-Feira	Feriado – Tiradentes.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 15 de abril de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALE/RR

